



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Fundado em 09/08/1999 CNPJ: 03.392.229/0001-07

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz.

Sede: Rua Sebastião Lentz, 101 – Praia Comprida – 88103-750 – São José – SC.

Fone: (48) 3343-0169 e (48) 3257-3059 Fax: (48) 3357-6862

Sub Sede: Rua Ver.Oswaldo de Oliveira, 4058 Sala 04 – Centro – Palhoça – SC

Fone: (48) 3286-5688



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S E R P R C	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46220.004203/2006-85

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO vem, através deste, requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANOPOIS – SESCON GRANDE FLORIANOPOLIS, abrangendo os empregados em empresas de Serviços Contábeis dos municípios de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro de Imperatriz – SC.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

São José, 18 de maio de 2006.


Paulo Roberto Vieira
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz,
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



ANEXO I

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, entidade sindical representativa dos empregados no comércio em geral de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, com sede em São José – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.005719/01-27, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.229/0001-07, neste ato representada pelo seu presidente Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA, portador do CPF nº 912.475.009-34, e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da categoria econômica nos referidos municípios, com sede na cidade de Florianópolis - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 002365885114, inscrita no CNPJ sob nº 80.672.587/0001-14, neste ato representada pelo seu presidente Sr. MAURÍCIO MELO, portador do CPF nº 375.896.959-04.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados na Assembléia da categoria profissional realizada em sessões nos dias 22 e 23/03/2006, nos municípios da base territorial do Sindicato.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 03 (três) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

São José, 11 de Maio de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO
Paulo Roberto Vieira - presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS
Maurício Melo – presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007 (Empresas de Serviços Contábeis de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**, entidade sindical representativa dos empregados em empresas de serviços contábeis de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, com sede em São José – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.005719/01-27, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.229/0001-07, neste ato representada pelo seu presidente Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA, portador do CPF nº 912.475.009-34, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SESCOB GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria econômica nos referidos municípios, com sede na cidade de Florianópolis - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 002365885114, inscrita no CNPJ sob nº 80.672.587/0001-14, neste ato representada pelo seu presidente Sr. MAURÍCIO MELO, portador do CPF nº 375.896.959-04, **abrangendo os empregados nas empresas de Serviços Contábeis dos municípios de: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz**, na forma que abaixo estabelece:

01- CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de Maio de 2006, pela aplicação do percentual de **4% (quatro por cento)**, aplicado sobre os salários de Maio de 2005.

Parágrafo 1º - Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01.05.05 a 30.04.06, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos a partir de 01.05.05, farão jus a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados a partir do mês de admissão até 30.04.06, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/05	4,00%
JUN/05	3,74%
JUL/05	3,40%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
AGO/05	3,06%
SET/05	2,72%
OUT/05	2,38%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
NOV/05	2,04%
DEZ/05	1,70%
JAN/06	1,36%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
FEV/06	1,02%
MAR/06	0,68%
ABR/06	0,34%

02. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de Maio de 2006, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, após período de experiência de 90 (noventa) dias na empresa, farão jus ao salário normativo de **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)**.

Parágrafo Único: Os empregados exercentes da função de office-boy, perceberão o Salário Normativo no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no "caput" e os vinculados à área de limpeza, 70% (setenta por cento) do mesmo valor.

03. AUXILIO-CRECHE

A partir de Maio de 2006, as empresas que não possuem creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único - A empresa que não atender o critério previsto no "caput" desta cláusula, reembolsará ao empregado, mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



a 6 anos completos de idade, limitando esse valor em **R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)** reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria.

04. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

05. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

06. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

07. MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

08. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

09. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhada perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

10. CHEQUE SEM FUNDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

11. AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

12. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

13. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

14. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



15. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

17. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

18. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigor.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

19. GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que, no período de 01 de Maio 2006 a 30 de Abril de 2007, estiverem há no máximo 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos e por velhice, desde que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Excetuam-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nas duas últimas hipóteses.

20. SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

21. HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

22. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte.

23. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

24. INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



25. QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

26. LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

27. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

28. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

29. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

30. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

31. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

32. FORNECIMENTO DE RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

33. CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

34. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

35. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

36. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

37. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



38. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

39. VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantidade suficiente a aquisição do medicamento, limitado a 25% (vinte e cinco) por cento do seu salário.

40. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desenvolverão esforços visando a negociação de parcela dos lucros ou resultados aos seus empregados.

41. EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER"

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

42. ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

43. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único: As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado'.

44. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, observando ainda os seguintes critérios:

- as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 1 (um) representante e respectivo suplente para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;
- as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;
- os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;
- o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 1 (um) anos, permitida a reeleição;
- os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;
- os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 2 (duas) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.

45. ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prorrogação.

46. PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz
Rua Irmãos Vieira, 39 – Campinas – CEP 88.101-290 – SÃO JOSÉ – SC
Fone/Fax: (048) 241-0179 – 241-3227
CNPJ 03 393 229/0001-07



47. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados em empresas de serviços contábeis de São José, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 22 e 23 de Março de 2006, nos municípios da base territorial do Sindicato profissional, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho e Novembro de 2006**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. (*Memo Circular nº 04 GAB/SRT/MTE, de 20/01/2006*).

48. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva, na conformidade do que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia deverão recolher aos cofres do Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 37,00 (Trinta e Sete Reais). O recolhimento da referida Contribuição deverá ser efetuada até o dia 30 de Junho de 2006.

A contribuição acima foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria e deverá ser recolhida em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Único - O não recolhimento no prazo fixado importará na cobrança dos acréscimos legais, idênticos aos da contribuição sindical.

49. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes desenvolverão esforços visando a implantação da Comissão de Conciliação Prévia.

50. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Abril de 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 004203/06-85, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 326, às fls. 28 de livro nº. 28, em Florianópolis, 22/05/06.

Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO
Paulo Roberto Vieira - presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SESCOB GRANDE FLORIANÓPOLIS
Maurício Melo - presidente